

Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2016 de 01 de agosto de 2016.

Fixa os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º - São fixados os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 da seguinte forma: Prefeito R\$ 7.284,00 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais) e Vice-Prefeito R\$ 3.594,00 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em um Subsídio de valor igual a R\$ 3.594,00 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais), desde que assuma responsabilidades administrativas permanentes ou assuma cargo de secretário municipal.

Parágrafo único – não exercendo atividade administrativa permanente junto à administração, seu subsídio será de R\$ 1.456,80 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais com oitenta centavos) que corresponde a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 3º - Os subsídios do prefeito e vice-prefeito, de que trata o art. 1.º deste Projeto de Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice tomando-se por base, os índices do IGP-M em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

Parágrafo Segundo – Até o dia 20 de dezembro de cada ano o Prefeito e Vice-Prefeito receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 4º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios, com acréscimo de um terço.

Art. 5º - As férias correspondentes ao último ano de mandato poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado por atestado médico, o prefeito e vice-prefeito receberão subsídio integral, sendo os primeiros quinze dias pagos pelo erário e a contar do décimo sexto dia pelo Órgão Previdenciário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de Janeiro do ano 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE NOVO XINGU EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

Darci Carlos Baccin
Presidente

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Vereadores

O projeto de Lei do Legislativo nº 04/2016 de 01 de agosto de 2016, Fixa os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de grande relevância e que postulamos a aprovação eis que é obrigação do Poder Legislativo Municipal fixar o subsídio dos agentes políticos.

Sinale-se que o projeto de Lei que fixa subsídios obrigatoriamente deve ser fixado antes das eleições municipais. É assim para evitar que após conhecer o resultado do pleito seja fixado subsídio para atender interesse próprio.

O artigo 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul está assim estabelecido: Art. 11 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

A Constituição Federal em seu art. 29, inciso V estabelece que a Câmara fixa a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores. Deverá ser fixada no último ano da legislatura para vigor na legislatura seguinte e antes das eleições municipais.

O art. 35, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete privativamente à Câmara fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39 § 4.º, 150, II e 153, III da CF.

Como se observa das normas legais referidas tanto no aspecto municipal como estadual e federal quem fixa o subsídio é a Câmara de Vereadores. A previsão de anterioridade, ou seja, de uma Legislatura para outra é da Constituição Estadual.

No tocante ao valor fixado entendemos que está de acordo com as condições estabelecidas dentro das normas legais e em consonância com o subsídio da Legislatura findante. O valor corresponde ao prefeito é de 8,27 salários mínimos. O valor para o vice-prefeito é de 4,08 salários mínimos se exercer atribuição. O vice-prefeito não exercendo atividade tem reduzido o subsídio para 1.456,80 que perfaz hoje em 1,65 salários mínimo.

Assim, esperamos que os nobres colegas aprovelem o referido projeto.

Darci Carlos Baccin

Presidente

